



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 68/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza Desafetação e Alienação de Área no Loteamento Prolongamento Todos os Santos.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/05/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza desafetação e alienação de área no Loteamento Prolongamento Todos os Santos.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de bem de uso comum do povo, convertendo em bem dominical, a área com 80,63 m<sup>2</sup> (oitenta metros e sessenta e três centímetros quadrados), parte da avenida Beira Rio, situada no Loteamento Prolongamento Todos os Santos, com a seguinte descrição: “Partindo do ponto comum entre o lote 14 da quadra 04, Rua São Lázaro e Avenida Beira Rio, segue limitando com essa última na distância de 5,53m; daí deflete à direita, no ângulo interno de 112º e segue, com o mesmo limitante, na distância de 16,11m; daí deflete à direita, no ângulo interno de 68º e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 5,38m até o lote 14 da quadra 04; daí deflete à direita, no ângulo interno de 112º e segue, limitando com o lote 14 da quadra 04, na distância de 16,13m até o ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno de 68º.”

Segundo o art. 2º, fica o Município de Montes Claros autorizado a, mediante prévia avaliação e com observância das formalidades legais, promover a alienação direta ao proprietário do respectivo lote lindeiro, mediante dispensa de licitação, da área de terreno desafetada no artigo 1º, da presente Lei.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição objetiva autorizar o Município a realizar a desafetação e alienação ao proprietário do imóvel lindeiro, de área inaproveitável decorrente da implantação da avenida Beira Rio, situada no Loteamento Prolongamento Todos os Santos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito ressaltou que o Projeto de Lei em análise é fruto da tramitação do Processo Administrativo de nº 47861/2019, no qual a proprietária do imóvel lindeiro pleiteia a aquisição da área inaproveitável, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, aplicável a espécie visto que o aludido procedimento foi iniciado e teve manifestação pela alienação no prazo estabelecido pelo inciso I, do art. 199, do Decreto Municipal de nº 4.539, 31 de março de 2023.

De acordo com o art. 107, §2º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, “a venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não”.

Destaca-se que o Projeto encontra-se em consonância com a Lei Orgânica do Município, já que no próprio corpo da proposição autorizativa, condiciona a alienação do imóvel à prévia avaliação e a observância das formalidades legais, nos termos estabelecidos pelo art. 107, §2º, da Lei Orgânica.

Assim, analisando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus